

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Dê-se ao § 1º-A do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, na forma do art. 10 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 10.** A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
‘Art. 32.

.....
§ 1º-A. O registro da incorporação sujeita as frações do terreno e respectivas acessões a regime condominial especial, investe o incorporador e os futuros adquirentes na faculdade de sua livre disposição, inclusive para onerá-las, e independe de anuência dos demais condôminos.

..... ’(NR)
..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Faltou uma vírgula antes do vocábulo “investe”, no § 1º-A do art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964, na forma do art. 10 da MPV. Aproveita-se para corrigir a indevida referência a registro do *memorial* da incorporação, visto que, tecnicamente, é inadequado aludir a “registro do memorial de incorporação” no Cartório de Imóveis. Com efeito, no Direito Brasileiro, registram-se atos jurídicos, e não propriamente documentos. O ato jurídico registrado aí é a incorporação imobiliária. O memorial é apenas um entre outros documentos envolvidos.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN